



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 121/2016 DE
06/12/2016**

Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
PAULISTANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TING KUANG CHU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 2 - 21 de 20 16
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

São Paulo, 24 de maio de 2019.

MEMO SGP.12 nº 034/2019.

À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que o PDL 0121/2016, de autoria do Vereador George Hato, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TING KUANG CHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, foi tramitado em 09/04/2018 para o Vereador Eliseu Gabriel para designar relator, conforme livro de carga e tramitação splegis.

Não tendo o projeto sido localizado para devolução até a presente data e sendo necessário para devido tramite, juntada de parecer conjunto e encaminhamento para SGP-21, solicito a reconstituição dos autos do PDL 0121/2016 e sua subsequente devolução para SGP-12.

JOÃO CARLOS DIAS CHAVES
Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Matéria PDL 121/2016. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=186460>.
0159 - SGP-22 - 24/05/2019 - 16:44 - 009895 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 30 e folha de informação
sob nº 31. 28.5.19

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Folha nº 01 do proc. 3

Nº 02-121-16

Adelina Ciconi - Parlamentar

RF 100 406

Folha nº 02 do proc. 3

Nº 02-121-16

DIEGO MARINETTO

Técnico Administrativo

RF 11.478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PDL

121/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Ting Kuang Chu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Ting Kuang Chu, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

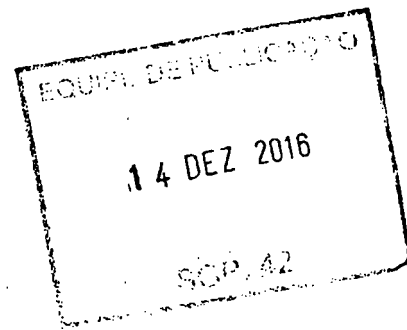
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de novembro de 2016

Vereador George Hato

Sancho Feder



PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TING KUANG CHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CELSO JATENE	42	QUITO FORMIGA
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	REIS
16	CONTE LOPES	44	RICARDO NUNES
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	RODOLFO DESPACHANTE
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENEVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JACINTO	54	VAVA
27	JAMIL MURAD	55	WADIM MURAN
28	JEAN MADEIRA		

AUTOR

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Folha nº 04 do proc.
nº 2-321 de 2016

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Justificativa PDL

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o Sr. Ting Kuang Chu com o título de Cidadão Paulistano. O homenageado nasceu no município de Wen Zhou, cidade de Zhe Jiang, na Republica Popular da China, em 12 de outubro de 1962 e imigrou para o Brasil no ano de 1989, tornando-se um empreendedor de grande sucesso na cidade de São Paulo, gerando milhares de empregos por meio do desenvolvimento de suas atividades comerciais.

Desde sua chegada até os dias atuais o homenageado, que escolheu São Paulo como sua Cidade de residência, sempre trabalhou para o fomento das relações de comércio entre o Brasil e a China, ajudando ambas as nações a realizarem novos negócios.

Sua jornada na Cidade de São Paulo começou com a abertura de um restaurante de comidas típicas chinesas, aproveitando a experiência familiar e gerando muitas oportunidades para vários paulistanos.

Sempre buscando o crescimento o Sr. Ting criou uma nova empresa no ano de 1992, tendo como objeto a importação de brinquedos, permanecendo na mesma até o ano de 1995.

Já no período de 1995 a 2007 o homenageado atuou a frente de seu comercio de atacado e varejo de produtos automotivos com grande sucesso, empregando centenas de paulistanos.

Seguindo sua trajetória de sucesso, no ano de 2008 inaugurou um shopping na maior avenida da cidade de São Paulo, a Av. Paulista, criando então mais de 1000 empregos diretos e indiretos.

Diante de sua vasta experiência no ano de 2013 abriu um segundo shopping também na Av. Paulista, abrigando mais de 150 lojas, criando centenas de novos empregos.

Diante da dedicação, esforços e empreendimentos do homenageado na Cidade de São Paulo, geração de milhares de empregos e fomento do comércio Brasil X China, mais do que merecido o título de cidadão paulistano ao Sr. Ting Kuang Chu.

Folha nº 05 do proc.
nº 2 - 521 de 2016

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Folha nº 03 do proc.
Nº 2 - 121 de 2016
Adeline Cicoma - 186486
RF 100.406

Declaração de Anuência

Eu, **Ting Kuang Chu**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147193638-61, venho por meio desta, nos termos do parágrafo único do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, anuir com a homenagem proposta pelo Vereador George Hato sobre o recebimento do título de Cidadão Paulistano.

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

Ting Kuang Chu

Ting Kuang Chu



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Diego Marinetto em 28/05/2019 14:38:18.

Folha nº 06 do proc.
nº 2-121 de 20 16 fls. 7

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

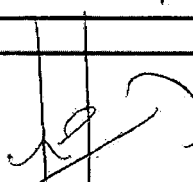
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 02 - PDL 121 de 2016, 14, 12, 16 (a)

Adelina Ciconi

Assistente Parlamentar

Registro 100.400

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2016
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15, DEZ, 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/12/16</u>	AS	<u>10</u> HS
POR	<u>Karl</u>		
16/12/16 ÀS 18 H 30 ASS: <u>Anna Beatriz</u>			



Folha nº 07 do proc.
nº 2-121 de 20 16

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Folha 5
Proc. Nº 02-121 / 2016 fls. 8

Bruno Lucchetti
RF 11.455

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0121/16

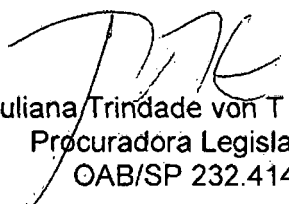
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha nº 08 do proc.
nº 2-521 de 20 16

Folha 6
Proc. N° 02-121 / 2016 fls. 9



DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Bruno Lucchetti
RF 11.455

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

80
Bruno Lucchetti

RF 11.455

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 0-321 de 2016

Folha: 9 Page 1 of 1 fls. 12
Proc. Nº 02-121/2016

DIEGO MARINETTO
Câmara Municipal de São Paulo - Departamento Administrativo
RF 11.478

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

folha 10

rolha nº 12 do proc.
nº 2-121 de 2016 Proc. N° 02-121 / 2016

DIEGO MARINETTO

Técnico Administrativo

Bruno Lucchetti

455

ATA n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens, pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N° 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios; destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 13 do proc.
nº 2-121 de 20 16

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha 11
Proc. Nº 02-121 / 2016 15

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados: legis

Pesquisa: 14472

Total de referências: 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembra a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura; 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

RF 11.478

Bruno Lucchetti

RF 11.455

no 22.321 de 2016
Ponto de Proc.

Proc. N° 02-121 / 2016

Folha 15
Proc. N° 02-121 / 2016
Folha nº 13 do proc.
nº 2-121 de 2016

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Bruno Lucchetti

RF 11.455

16º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

17º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

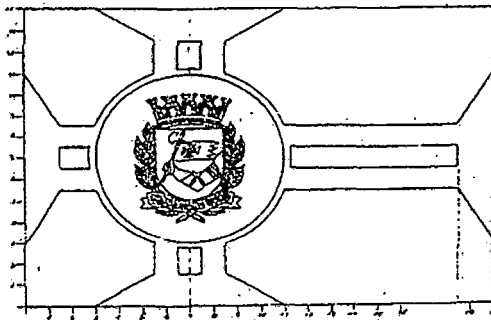
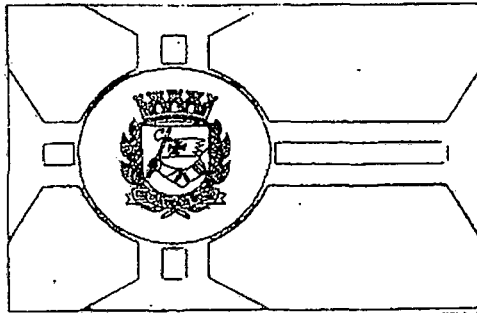
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

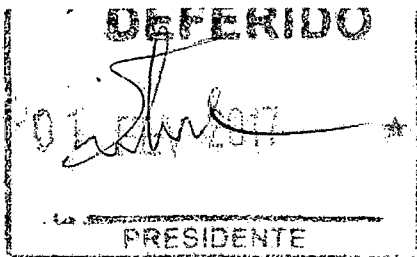
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/17 às 18:50

Márcia Yoshimi Taniguchi-Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 02.12.17
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.420 SGP-12
Secretário

117762
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 15 folhas.
Arquivado em 5/1/17
Lucas Manuél M. L. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 16 e folha de informação
sob n.º 17 06/02/17
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF 11.467

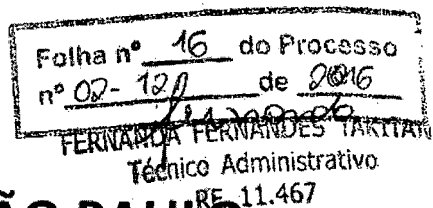


Folha nº 19 do proc.
nº 2-321 de 2016



autuado por Diego Marinetto em 28/05/2019 14:38:18.

fls. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

RDS

11/2017

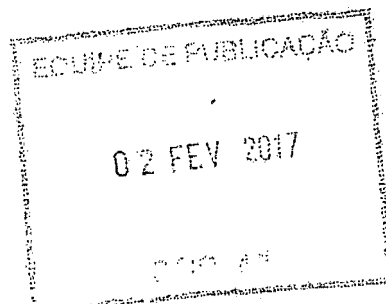
Venho requerer o desarquivamento dos projetos abaixo listados, arquivados pelo término de legislatura, para que possam retomar seus tramites ordinários:

Projetos:

- 1) PL 541 de 06/12/2016
- 2) PL 460 de 25/08/2016
- 3) PL 442 de 25/08/2016
- 4) PL 139 de 14/04/2016
- 5) PL 138 de 14/04/2016
- 6) PDL 121 de 14/12/2016
- 7) PL 001 de 03/02/2016
- 8) PL 222 de 14/05/2014
- 9) PL 127 de 26/03/2014
- 10) PDL 086 de 03/12/2014
- 11) PL 880 de 16/12/2013
- 12) PL 726 de 15/10/2013
- 13) PL 631 de 10/09/2013
- 14) PL 601 de 29/08/2013
- 15) PL 542 de 14/08/2013
- 16) PL 462 de 01/08/2013
- 17) PL 461 de 01/08/2013
- 18) PL 249 de 25/04/2013
- 19) PL 247 de 25/04/2013
- 20) PL 164 de 02/04/2013
- 21) PL 082 de 13/03/2013

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 24 de janeiro de 2017.

Vereador George Hato
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Diego Marinetto em 28/05/2019 14:38:18.

Folha nº 20 do proc.
nº 2-521 de 2016

fls. 23

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Papel para informação, rubricado com o folha nº 17

do processo nº 02-121 de 2016, 06/02/2017 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITO
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

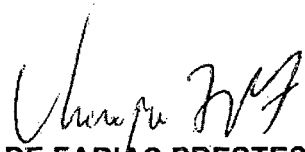

ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-11/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/02/2017.


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Ord. nº 21 do proc.
nº 2-121 de 2016
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

A Comissão de:
JUST
07, 02, 12

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadores

RINALDI

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/02/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
Secretaria de Administração, Justiça e
Legislação Participativa
07/02/17 às 17:15 h
11120

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/02/17 AS 14 h

POR Karl

SAÍDA: 16/02/17 AS: 13 h ASS: Karl

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadores

CLAUDIO FONSECA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02 MAR. 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/2018 AO 19 HS

POR Fernando de Lima Gasparotto

SAÍDA 09/03/18 AS 15 H 30 ASS: Fernando de Lima Gasparotto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 18, Em 22/03/18.

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP. 121

Folha nº 22 de proc.
nº 02-121 de 2016

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdf0121-16

Folha nº 18 do Proc.
Nº 02-121 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1245

PARECER Nº 88/18 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0121/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Ting Kuang Chu.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

" Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 21/03/18 "

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA
Relator

SANDRA TADEU

Relatório 107/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PDL 121/2016

Folha nº 23 do proc.
nº 2-121 de 20 16

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Folha nº _____ do Proc.
Nº _____ de 20 ____
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

fls. 26

PARECER CONJUNTO Nº 619/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador George Hato, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Ting Kuang Chu e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

O homenageado nasceu no município de Wen Zhou, cidade de Zhe Jiang, na Republica Popular da China, em 12 de outubro de 1962 e imigrou para o Brasil no ano de 1989, tornando-se um empreendedor de grande sucesso na cidade de São Paulo, gerando milhares de empregos por meio do desenvolvimento de suas atividades comerciais e fomento do comércio Brasil X China.

No que concerne ao egrégio pleno da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, observa-se que a propositura é de alta envergadura e merece prosperar, portanto, favorável o parecer.

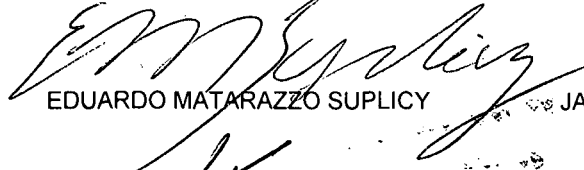
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões, 08/05/2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

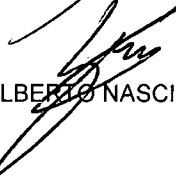

ELISEU GABRIEL

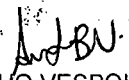
BETO DO SOCIAL


EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JAIR TATTO

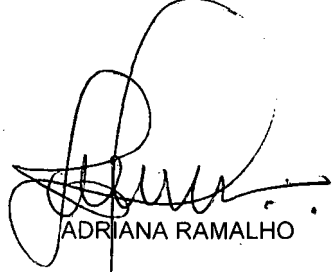
CLAUDINHO DE SOUZA


GILBERTO NASCIMENTO


TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES


ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX


PAULO FRANGE

ATÍLIO FRANCISCO


OTA

RODRIGO GOULART


FERNANDO HOLIDAY


SONINHA FRANCINE

Pd 850/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 10/05/19
Pág. 98 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 24 do proc. nº 2-121 de 2016
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Imprimir

PDL 121/2016Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)**Decreto Legislativo****Obs. promulgação****Publicação da
Promulgação DOC****Ementa**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TING KUANG CHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto**Autores**

Ver. GEORGE HATO (MDB)

**Assinaturas de
Apoioamento****Apresentado em**

06/12/2016

Autuado em

06/12/2016 - Processo 02-121/2016

Processo Digitalizado

- Processo principal
 - Volume 1

Matérias Referidas**Proc. apensados****Matérias Anexadas**

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

RDS 11/2017 (24/01/2017) - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Ofícios

Folha nº 25 do prods. 29
 nº 2-321 de 2016
Anexos
Leitura 14/12/2016, na Sessão Ordinária 367, Legislatura 16-4

 DIEGO MARINETTO
 Técnico Administrativo
 RF. 11.478

Publicação da Leitura DOC 16/12/2016, página 110, coluna 4
Palavras-Chave

CIDADÃO PAULISTANO | CONCESSAO HONORIFICA | TING KUANG CHU | TITULO HONORIFICO |

Data de Encerramento**Motivo do Encerramento****Histórico de Encerramento/Reabertura**

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo
02/01/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
02/01/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
06/02/2017	Volta à tramitação
06/02/2017	Volta à tramitação

Competência para Deliberação

PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

Resultado da Deliberação**Data da Deliberação****Plenário**

Classificação primária	
Classificação secundária	
Quórum	Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
Data Final da Urgência	
Fase inferida pelo SPLegis	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
Fase cadastrada pelo usuário	

Histórico de Tramitações/Eventos

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
09/04/2018 15:42	EDUC/Presidente da Comissão/Designar Relator		
06/04/2018 17:45	EDUC/Relator/Análise do Estudo		
04/04/2018 17:18	EDUC/Consultoria/Para análise		
23/03/2018 12:43	EDUC/Presidente da Comissão/Designar Relator		
23/03/2018 12:33	EDUC	Com parecer publicado	
21/03/2018 16:17	CCJ/Secretaria/Deliberado		
14/03/2018 19:47	CCJ/Secretaria/Relatado		LEGALIDADE

05/03/2018 16:50	CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator		
23/02/2018 19:28	CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator		DIEGO MARINETTO Técnico-Administrativo RF. 11.478
21/02/2018 18:15	CCJ/Secretaria/Aguardando Designação de Relator		
18/04/2017 15:27	CCJ/Secretaria/Adiado		
27/03/2017 18:18	CCJ/Secretaria/Adiado		
22/03/2017 16:12	CCJ/Secretaria/Adiado		
08/03/2017 16:49	CCJ/Secretaria/Adiado		PRAZO DE VISTAS VENCIDO; ADIADO POR 2 RO's EM 08/3/17 (VER. CLAUDINHO).
08/03/2017 16:49	CCJ/Secretaria/Adiado		
08/03/2017 15:55	CCJ/Secretaria/Aguardando Requerimento de Retirada		
23/02/2017 13:41	CCJ/Secretaria/Relatado		PRAZO DE VISTAS VENCIDO.
23/02/2017 13:41	CCJ/Secretaria/Relatado		LEGALIDADE
14/02/2017 13:16	CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator		
10/02/2017 10:49	CCJ//		
10/02/2017 10:48	CCJ//		
10/02/2017 10:48	CCJ//		
08/02/2017 16:38	CCJ/Secretaria/		
08/02/2017 12:15	CCJ	Matéria para ciência das comissões	
06/02/2017 18:32	SGP22	Volta à tramitação	
03/01/2017 13:49	ARQUIVO	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
16/12/2016 19:02	CCJ/Secretaria/		
16/12/2016 18:59	CCJ		
15/12/2016 19:08	PROC-CMSP	Pesquisa e análise prévia	
15/12/2016 16:32	SGP22	Registro Inicial	

Comissões Designadas em 14/12/2016

Motivo encaminhamento: Cadastramento Inicial

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

#	1
Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Resultado	Sem parecer
Observação	
Liberado pela Comissão em	02/01/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

#	2
Encaminhamento	(1.2)
Comissão	EDUC
Resultado	Sem parecer
Observação	
Liberado pela Comissão em	02/01/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

#	3
Encaminhamento	(1.3)
Comissão	FIN
Resultado	Sem parecer
Observação	
Liberado pela Comissão em	02/01/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Requerimentos

RDS 11/2017

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	VENHO REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS LISTADOS, ARQUIVADOS PELO TÉRMINO DE LEGISLATURA, PARA QUE POSSAM RETOMAR SEUS TRÂMITES ORDINÁRIOS.
Veto	
Autores	Ver. GEORGE HATO (MDB)
Assinaturas de Apoioamento	
Recebimento	24/01/2017

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Comissões Designadas em 07/02/2017

Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Parecer conjunto de Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Comissão de Finanças e Orçamento -
Parecer conjunto de EDUC, FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(2.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	07/02/2017
Prazo regimental	22/02/2017
Relator	Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) , designado em: 02/03/2018
Audiência Pública	NÃO

Relatório

Relatório	Número 107 /2018 , apresentado em: 21/03/2018
Parecer	Número 88 /2018 , apresentado em: 21/03/2018
Autor	Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)
Conclusão	LEGALIDADE
Publicação	Em 22/03/2018 , página 73, coluna 4
Votos	A FAVOR Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) Ver. CELSO JATENE (PL) Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) Ver. SANDRA TADEU (DEM) Ver. EDIR SALES (PSD) Ver. REIS (PT) Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB) Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Observação

Liberado pela Comissão em 22/03/2018

Parecer conjunto de Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de EDUC, FIN

Encaminhamento	(2.2)
Comissão	Parecer conjunto de EDUC, FIN
Recebido em	08/05/2019
Prazo regimental	23/05/2019
Relator	
Audiência Pública	

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Relatório	
Relatório	Número 850 /2019 , apresentado em: 08/05/2019
Autor	
Conclusão	FAVORÁVEL (REUNIÃO CONJUNTA)
Observação	
Liberado pela Comissão em	

Imprimir



Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 2-121 de 2016, 28, 5, 16 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Memorando nº SGP 12 nº 34/2019 solicitando a Reconstituição do PDL 0121/2016;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2016;
- Justificativa;
- Termo de anuência;
- Pesquisa e Análise Prévia;
- RDS 11/2017 – desarquivamento;
- Parecer nº 88/2018 da Comissão de Justiça e Legislação Participativa;
- Parecer conjunto nº 619/2019 das comissões reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

28 de Maio de 2019

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – RF 11.478
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22